



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Ofício Nº 69/2014


Vitorino, 01 de Setembro de 2014.

A Comissão de Licitação.

Venho através deste solicitar, que seja feito contratação de empresa, para aquisição de frigobar de 120 (litros), para a Câmara Municipal de Vereadores.

Sem mais para a ocasião renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente:



LUIZ DA ROSA TRINDADE
Presidente





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

OFÍCIO INTERNO


De: Presidente

Para: Procurador Jurídico

Assunto: Aquisição de Frigoar de 120 Litros para a Câmara Municipal

Ao Procurador Jurídico, para manifestação acerca da legalidade, embasamento jurídico a modalidade e tipo de licitação a ser realizada, para a Aquisição do produto acima mencionado.

Vitorino, 01 de setembro de 2014.


LUIZ DA ROSA TRINDADE
Presidente





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

OFÍCIO INTERNO


De: Presidente

Para: Contabilidade

Assunto: Aquisição de Frigoar de 120 Litros para a Câmara Municipal

Ao Departamento de Contabilidade, para que informe se existe dotação orçamentaria, para a aquisição do produto acima mencionado.

Vitorino, 01 de setembro de 2014.


LUIZ DA ROSA TRINADDE
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

Ofício Interno nº 10/2014

DA: Contabilidade

PARA: LUIZ DA ROSA TRINDADE
Presidente da Câmara Municipal

Data: 03/09/2014

Dotação Orçamentaria: 01.01.2.001.4.4.90.52.12 APARELHOS E UTENSILIOS
DOMÉSTICOS

ALESSANDRO DE SOUZA
Contador





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Parecer sobre Processo de Dispensa nº 06/2014

Interessado: Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vitorino e Presidência da Câmara Municipal.

Objeto: A contratação de empresa para aquisição de Frigobar de 120 Litros para a Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino.

PARECER JURÍDICO (fls. 03)

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo a ser instaurado que visa contratação de empresa para publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vitorino.

O presente parecer se faz necessário em resposta ao Ofício Interno exarado pela Presidência da Casa, o qual solicitou o Parecer Jurídico desta Procuradoria a respeito da legalidade da compra supramencionada com base nas 02 (duas) propostas apresentadas a Administração, tendo como escolhida a proposta apresentada pela empresa LOJAS COLOMBO SA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS. A proposta é cotada no valor de R\$ 919,00 (Novecentos e dezenove reais).

II. MÉRITO

Sobre o tema, a Lei Federal 8.666/1993, Lei de Licitações, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Referida Lei, em seu artigo 24, menciona ser **DISPENSÁVEL** a Licitação, quando o objeto for outros serviços **e compras diversos de engenharia, como na espécie, de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23**, o qual por seu turno, estabelece como limite máximo para realização de licitações na modalidade **CONVITE**, o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

A interpretação de referido dispositivo legal permite-nos afirmar, desde logo, ser **DISPENSÁVEL** a licitação para a aquisição de materiais que não de engenharia, para valores de **ATÉ R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

No caso sob análise, a contratação de empresa deu-se em virtude do evidente custo-benefício apresentado em relação ao objeto de dispensa com menor capacidade (80 litros), mostrando-se razoável a opção.

Outrossim, apenas no Município vizinho de Pato Branco, foram encontradas duas empresas que comercializam o objeto da dispensa, sendo que somente a empresa Colombo possui o frigobar de 120 Litros representando um ótimo custo-benefício em relação ao de 80 LT, de tal forma que atenderá todas as necessidades da Câmara Municipal.

Portanto, não vemos problemas ao finalizar o procedimento com base em apenas duas propostas devido à falta de mais empresas de eletrodomésticos da localidade próxima que trabalhem com o produto objeto dessa dispensa.

O legislador previu hipóteses de Dispensa de Licitação sempre que puder ser mais oneroso à Administração Pública, ou de menor Interesse Público sua realização.





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Nas situações de Dispensa em razão de valores inferiores aos limites legais, seria mais dispendioso à Administração realizar a Licitação, do que celebrar o contrato de modo direto, observando a melhor proposta, a mais vantajosa para a Administração e, logo, a mais conveniente ao Interesse Público.

Ademais, em razão do baixo valor do orçamento apresentado, no presente caso, há que se analisar apenas e tão somente se o valor apresentado encontra diapásão com os valores praticados no mercado, o que se verifica na ocasião.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, dado o evidente enquadramento na legislação vigente, resta conclusivo tratar-se de hipótese de exceção à regra da Licitação calcada em **DISPENSA**, motivo pelo qual se opina no sentido da regularidade jurídica da contratação de empresa para aquisição do objeto acima descrito, mediante procedimento de justificação para dispensa de licitação, inexistindo qualquer afronta ao Regime Jurídico Administrativo Pátrio.

É o parecer.

Vitorino, 09 de setembro de 2014.


Valderes Everton Neselo

Procurador da Câmara Municipal de Vitorino.

OAB/PR 45.544





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

PARECER 10/2014

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2014.

Atendendo aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93, esta Comissão reuniu-se no dia 04 de setembro de 2014, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar o Parecer referente ao processo de dispensa de licitação nº 06/2014 que prevê a contratação de empresa para aquisição de um Frigobar com capacidade de 120 litros.

Parecer:

Após análise e discussão da matéria em pauta a Comissão de Licitação amparada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no anexo parecer jurídico da Procuradoria da Casa, emite o parecer FAVORÁVEL ao respectivo processo de dispensa.

Outrossim, apenas no Município vizinho de Pato Branco, foram encontradas duas empresas que comercializam o objeto da dispensa, sendo que somente a empresa Colombo possui o Frigobar de 120 Litros que melhor atenderá as necessidades da Câmara Municipal.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 04 de setembro de 2014.

Alessandro de Souza
Presidente



Olizete P. Della dos Santos
Membro

Julio Cesar Chini
Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2014

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subseqüentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino	2. DATA DA EMISSÃO 04/09/2014	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso II	4. PROCESSO Nº. 10/2014
---	---	--	-----------------------------------

5. OBJETO Aquisição de Frigobar de 120 Litros para a Câmara Municipal.	6. INSTRUMENTO A EMITIR <input checked="" type="checkbox"/> S/ INSTRUMENTO <input type="checkbox"/> CONTRATO <input type="checkbox"/> ESCRITURA/REGISTRO
--	--

7. FORNECEDOR <input type="checkbox"/> CADASTRADO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS <input checked="" type="checkbox"/> FGTS <input checked="" type="checkbox"/> INSS <input checked="" type="checkbox"/> MUNICIPAL	9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar
---	---	--

10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO:
A contratação de serviços, objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores

11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
Apenas no Município vizinho de Pato Branco, foram encontradas duas empresas que comercializam o objeto da dispensa, sendo que somente a empresa Colombo possui o frigobar de 120 Litros que melhor atenderá as necessidades da Câmara Municipal. Foi cotado o valor único de R\$: 919,00 (novecentos e dezenove reais).

12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:
O valor do objeto da presente dispensa encontra-se dentro dos padrões de mercado pesquisados.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.01.2.001.4.4.90.52.12 APARELHOS E UTENSILIOS DOMÉSTICOS

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1		SER	1,00	919,00	919,00

TOTAL	919,00
--------------	--------

20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA LOJAS COLOMBO S/A CNPJ – 89848543/0221-46	21. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA IMEDIATO
--	---

22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De acordo conforme Parecer em Anexo.

DATA: 04/09/2014

NOME: ALESSANDRTO DE SOUZA

23. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA

De acordo conforme Parecer Anexo.

DATA: 04/09/2014

NOME: VALDERES EVERTON NESELO OAB/PR 45.544

24. PROCESSO

CONCLUÍDO
 CANCELADO

25. RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação.

DATA: 04/09/2014

NOME: LUIZ DA ROSA TRINDADE





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Extrato de Dispensa nº 06/2014 - Contratante: Câmara Municipal de Vitorino, CNPJ: 77.778.645/0001-84, **Contratado:** LOJAS COLOMBO S/A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS. CNPJ: 89.848.543/0221-46 **Objeto:** AQUISIÇÃO DE UM (01) FRIGOBAR DE 120LT. Valor: R\$ 919,00 (novecentos e dezenove reais) **Vigência:** 04/09/2014 a 04/09/2015. **Dotação Orçamentária:** 01.01.2.001.4.4.90.52.12 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; **Motivo da dispensa:** A contratação de serviços, objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 04.09.2014. Assinaturas: **LUIZ DA ROSA TRINDADE** – Presidente da Câmara Municipal; **ALESSANDRO DE SOUZA** - Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado em 10/09/14
Jornal Diário do Sudoeste
Edição 6176



**Orçamento Lojas Colombo S/A
CNPJ 89848543/0221-46**

Camara Municipal de Vereadores de Vitorino

Frigobar Consul 120l-crc12cb R\$ 919,00 a vista

Frigobar Consul 80l-crc08cb R\$ 869,00 a vista

LOJAS COLOMBO S/A.



89848543/0221-46

LOJAS COLOMBO S/A
COM. UTIL. DOMESTICAS

AL. TUPY. 2342

GER. 24.500

ESTO BRANCO - 23

Pato Branco 01 setembro 2014

CONSULTORA: Juliana FONE:(046)32256883



56373278

LOJAS COLOMBO S/A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

CNPJ n.º 89.848.543/0001-77

NIRE n.º 43300014541

COMPANHIA FECHADA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2014, às 10,00 horas, na sede social, na Rua José Achilles Colombo nº 50, Bairro São Roque, em Farroupilha-RS, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas de **LOJAS COLOMBO S/A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS** que representavam mais de 99% do capital social votante. Os editais de convocação foram publicados no Diário Oficial do Estado do RS e no Jornal O Farroupilha em 28 de março, 4 e 11 de abril de 2014. As demonstrações financeiras, relatórios da administração e demais documentos previstos no artigo 133 da Lei nº 6.404, de 1976, foram publicados nos periódicos citados em 28 de março de 2014. Abertos os trabalhos, foram eleitos para Presidente e Secretário da Assembléia os acionistas Adelino Raymundo Colombo e Renato João Bellaver, respectivamente.

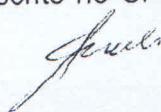
A Assembléia tomou ciência, debateu e deliberou **por unanimidade**:

1. Aprovar a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do que autoriza o § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976.
2. Aprovar, com abstenção dos legalmente impedidos, as contas dos administradores, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as suas Notas Explicativas, e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social findo em 31.12.2013.
3. Aprovar dar ao lucro líquido do exercício no valor de R\$ 72.405.679,94 (setenta e dois milhões e quatrocentos e cinco mil e seiscentos e setenta e nove reais

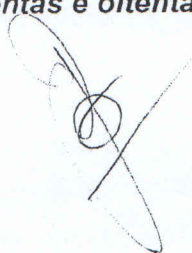


noventa e quatro centavos), a seguinte destinação: a) R\$ 3.620.284,00 (três milhões e seiscentos e vinte mil e duzentos e oitenta e quatro reais) para Reserva Legal; b) R\$ 17.196.348,99 (dezessete milhões, cento e noventa e seis mil e trezentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), a título de dividendos mínimos aos acionistas, os quais serão pagos até o final do presente exercício e c) o saldo remanescente de R\$ 51.589.046,95 (cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e quarenta e seis reais e novena e cinco centavos) para a Reserva para futuro aumento de capital. A acionista A.R. Colombo Administração e Participações S/A, detentora de 97,25% do capital social, manifesta a sua renúncia ao dividendo declarado. Em virtude desta renúncia, a parcela de R\$ 16.724.453,18 (dezesseis milhões, setecentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e cinqüenta e três reais e dezoito centavos), correspondente ao dividendo objeto da renúncia pela acionista referida, será inteiramente destinada à Reserva para futuro aumento de capital e o saldo remanescente do valor declarado, no montante de R\$ 471.895,81 (quatrocentos e setenta e um mil e oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), será pago aos demais acionistas até o encerramento do presente exercício social.

4. Reeleger, com mandato até 30 de abril de 2015, a seguinte nominata completa dos membros titulares do Conselho de Administração: **a) Adelino Raymundo Colombo**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua João Nervo, n.º 183, em Farroupilha - RS, portador da Cédula de Identidade n.º 5003084083, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 033.657.430-49, **b) Paulo Roberto Leke**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, economista, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 1061, apartamento 602, em Porto Alegre - RS, portador da cédula de identidade n.º 9038989662, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 001.986.760-34, **c) José Carlos Hruby**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado a Rua Cel. Camisão, 245, apto 1401, em Porto Alegre - RS,, portador da Cédula de Identidade n.º 5012058078, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 004.165.920-15.



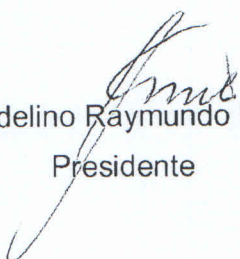
- d) **Gissela Franke Colombo Berlaver**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Rua Carlos Beltrami, 673, em Farroupilha – RS, portadora da Cédula de Identidade nº 7001362362, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 253.805.750-72.
5. Reeleger, pelo mesmo prazo de gestão dos titulares, para a função de suplentes do Conselho de Administração, na ordem de precedência e apresentação que segue os seguintes membros: **5.1. Paulo Fernando Gross**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, n.º 466, Apto 501, em Porto Alegre - RS, portador da Cédula de Identidade n.º 200.484.8202, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 000.580.170-20; **5.2. Edeni Malta da Silva** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1025930999, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 386.946.380-53, residente e domiciliado à Rua Visconde de Pelotas, 1447, apto 41 bloco 1, em Caxias do Sul – RS.
6. Aprovar a remuneração anual global dos administradores em até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), cabendo ao Conselho de Administração, em reunião própria, realizar sua individualização entre os administradores.
7. Retificar a redação do artigo 5º do estatuto social, com vistas a corrigir o valor monetário do capital social constante da última consolidação do estatuto social aprovada pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 22 de abril de 2013, sendo o seu valor correto o de R\$ 190.000.000,00 e não o de R\$ 200.000.000,00 como ficou naquela consolidação registrado. Em virtude da deliberação, o “caput” do artigo 5º passa a ter a seguinte e correta redação: **Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), representado por 4.061.348 (quatro milhões, sessenta e um mil, trezentas e quarenta e oito) de ações, sendo 3.519.986 (três milhões, quinhentos e dezenove mil, novecentas e oitenta e seis) ordinárias e 541.361 (quinhentas e quarenta e**

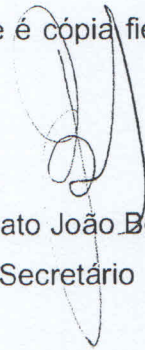



uma mil, trezentas e sessenta e uma) preferenciais, todas sem valor nominal.

8. Aprovar a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo desta ata.
9. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, e assinada pelos presentes. Farroupilha, 30 de abril de 2014. p/A R Colombo Administração e Participações S/A – Carla Colombo, Adelino Raymundo Colombo, Gissela Franke Colombo Berlaver, Karin Suzi Colombo Tedesco, Renato João Bellaver, Carlos Alberto Colombo e Carla Colombo

Atestamos para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da sociedade.


Adelino Raymundo Colombo
Presidente


Renato João Bellaver
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2014 SOB Nº: 3947607	
Protocolo: 14/130281-0, DE 12/05/2014	
Empresa: 43 3 0001454 1	
LOTAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS	
	
JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL	



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS é uma sociedade anônima que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, podendo por deliberação da Diretoria abrir e fechar filiais, agências, depósitos e escritórios, no país e no exterior.

Artigo 3º - A sociedade tem por escopo social o comércio, exportação e importação de produtos eletrodomésticos, produtos eletrônicos, informática, telefonia e comunicação, móveis em geral, colchoaria, pneus, câmeras de ar e peças automotivas, agenciamento, além de prestação de serviços em atividades acessórias e integradas às vendas do seu comércio.

Parágrafo único – A Companhia poderá participar de outras sociedades, inclusive constituir subsidiárias integrais, no país e no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), representado por 4.061.348 (quatro milhões, sessenta e um mil, trezentas e quarenta e oito) de ações, sendo 3.519.986 (três milhões, quinhentos e dezenove mil, novecentas e oitenta e seis) ordinárias e 541.361 (quinhentas e quarenta e uma mil, trezentas e sessenta e uma) preferenciais, todas sem valor nominal .

Parágrafo único – Mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social em até 90.000.000 (noventa milhões) de ações, respeitada a proporção atual e o limite legal entre ações ordinárias e preferenciais.

Artigo 6º - As ações terão a forma nominativa.



Artigo 7º - A transferência das ações se opera de conformidade com a lei.

Artigo 8º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 9º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Artigo 10 - As ações preferenciais terão prioridade na distribuição de um dividendo anual fixo e não cumulativo de 6% (seis por cento) sobre o capital social, em cada exercício, recebendo, todavia, o mesmo dividendo distribuído às ações ordinárias, quando este for superior e gozando, também, dos demais direitos, com exceção do direito de voto.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração com função deliberativa, e por uma Diretoria com função executiva.

Artigo 12 - O Conselho de Administração será constituído de no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de um ano, cuja gestão se estenderá até a investidura dos novos conselheiros eleitos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Em caso de vaga ou impedimento de cargos do Conselho de Administração, caberá aos Conselheiros remanescentes eleger um substituto, o qual exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos ou do cargo de Presidente do Conselho, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

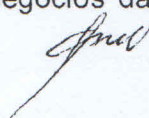
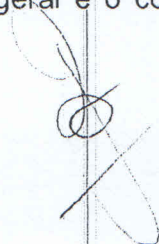
Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração elegerão o Presidente e o Vice do Conselho, cabendo a esse substituir aquele em seus impedimentos.

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e presididas pelo seu Presidente, cabendo a esse comunicar aos demais membros da realização das mesmas com a antecedência mínima de cinco dias, através de carta ou meio eletrônico.

Parágrafo 4º – Para a instalação e funcionamento do Conselho de Administração será necessária a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes. Das reuniões será lavrada ata pelo conselheiro indicado pelo Presidente.

Artigo 13 - Compete ao Conselho de Administração:

a) exercer a orientação geral e o controle dos negócios da companhia, fixando suas diretrizes;



- b) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, tanto individuais como da Diretoria, observando o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a legislação aplicável;
- c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- d) convocar assembléia geral ordinária e extraordinária quando julgar conveniente e quando se fizer necessário para atendimento às disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- e) manifestar-se sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contábeis da sociedade, encaminhando-as à aprovação da Assembléia;
- f) escolher e destituir os auditores independentes;
- g) aprovar o plano de negócios e o orçamento da companhia, anual e plurianual;
- h) examinar mensalmente os balancetes da sociedade;
- i) examinar e aprovar propostas, planos, projetos e estudos apresentados pela Diretoria;
- j) formar, a seu critério e preferencialmente com pessoal vinculado à Companhia, comitês técnicos específicos para assessoria do próprio Conselho;
- l) declarar dividendo à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou períodos menores;
- m) deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido, na forma e condições referidas no Parágrafo 2º do Artigo 26 deste Estatuto Social;
- n) disciplinar, a seu exclusivo critério e mediante proposta da Diretoria, sistemas de participação a empregados nos lucros e/ou resultados da companhia, conforme previsto no Parágrafo 3º do Artigo 26 deste Estatuto Social;
- o) deliberar sobre o pagamento aos administradores de participação nos lucros de até 10% (dez por cento), conforme previsto no Parágrafo 4º do Artigo 26 deste Estatuto Social
- p) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, ou entre a companhia e partes direta ou indiretamente controladas ou controladoras de acionista controlador;
- q) deliberar sobre o pagamento aos administradores de participação nos lucros de até 10% (dez por cento), conforme previsto no Parágrafo 4º do Artigo 26 deste Estatuto Social.



- r) autorizar a constituição de subsidiárias integrais;
- s) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria e/ou respectiva alienação, respeitados os limites legais;
- t) disciplinar a política de atribuição e distribuição de participação nos lucros anuais aos administradores;
- u) deliberar sobre a emissão de novas ações e bônus de subscrição, dentro do limite de capital autorizado, fixando preço e demais condições da emissão, e
- v) apresentar à Assembléia Geral plano para outorga de opção de compra de ações, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 14 - A Diretoria será constituída de 02 (dois) a 09 (nove) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Superintendente e os demais sem designação, eleitos pelo Conselho de Administração, devendo ser residente no País, acionistas ou não, com mandato de 01 (um) ano, cuja gestão se estenderá até a investidura dos novos Diretores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - Em caso de vaga ou impedimento de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração poderá indicar um substituto para complementar o mandato do substituído, o que será obrigatório se o número de diretores ficar reduzido a menos de 02 (dois)

Artigo 15 - A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicial por qualquer dos seus diretores, em conjunto ou individualmente.

Parágrafo 1º - A sociedade deverá estar representada por no mínimo 02 (dois) Diretores para a prática dos seguintes atos:

- a) prestação de fianças e avais;
- b) constituição de procuradores, devendo estar especificado nos instrumentos os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado;
- c) alienar ou onerar, permutar, ceder, hipotecar, penhorar, empenhar, dar em alienação fiduciária, ou por qualquer outra forma gravar bens móveis ou imóveis, mercadorias, títulos mobiliários ou de crédito, bem como a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- d) contrair dívidas em nome da sociedade por financiamento ou empréstimos bancários com ou sem garantias reais.



Parágrafo 2º – É vedada aos Diretores a prestação de garantias e obrigações a terceiros, em operações estranhas aos interesses sociais. Não se inclui na vedação prevista neste parágrafo a prestação de garantias e obrigações em favor de empresas controladas, coligadas, ou ainda de controle comum, da Companhia.

Artigo 16 - A investidura dos conselheiros e diretores dar-se-á mediante a assinatura do termo lavrado no livro próprio, não sendo exigidas garantias para o exercício de tais cargos.

Artigo 17 – Os administradores perceberão a remuneração que lhes for atribuída pela Assembléia Geral. Caso a Assembléia Geral fixe a remuneração dos administradores de forma global, a cada um corresponderá o montante que lhe for atribuído pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 – A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria e aos membros de quaisquer órgãos com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos, propostos por terceiros, contra as pessoas desses administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo 1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos administradores da Companhia.

Parágrafo 2º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou membros de quaisquer órgãos de funções técnicas destinados a aconselhar os administradores ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes acionistas ou não, eleitos pela assembléia geral, os quais poderão ser reeleitos.

Artigo 20 - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente, sendo instalado apenas nos exercícios sociais em que tal providência for requerida por acionistas, na forma da Lei, e o seu funcionamento terminará na primeira assembléia geral ordinária após a sua instalação.



Artigo 21 - A assembléia geral em que for formulado o pedido de instalação do Conselho Fiscal elegerá e empossará os seus membros efetivos e suplentes, e sua competência, deveres e responsabilidades são os fixados em lei.

Artigo 22 - A remuneração do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela assembléia geral que o eleger, respeitados os limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23 - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 24 - Nas deliberações de assembléia geral, cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto.

Artigo 25 - Os acionistas poderão ser representados nas assembléias gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 26 - O exercício social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis previstas em lei.

Parágrafo 1º - Além do balanço geral a ser levantado no dia 31 de dezembro, poderão ser levantados balanços de períodos menores, caso em que o Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta dos lucros neles apurados, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas existentes no último balanço anual aprovado.

Parágrafo 2º - A companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre o Patrimônio Líquido, podendo o valor líquido dos referidos juros, quando pagos, serem imputados ao valor do dividendo obrigatório previsto na letra b do artigo 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Mediante proposta da Diretoria, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, implementar sistemas de participação a empregados da companhia nos lucros e/ou resultados, de natureza não salarial e sem habitualidade, segundo regras que o próprio Conselho de Administração vier a estabelecer.

Parágrafo 4º - Os administradores da Companhia, por proposta do Conselho de Administração, poderão perceber uma participação nos lucros da sociedade de até 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado pelas deduções e compensações legais, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores.



Parágrafo 5º - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o artigo 26 deste estatuto

Artigo 27 - Após as deduções legais e estatutárias previstas, será a seguinte a destinação do lucro líquido apurado:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, observado o disposto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do remanescente, para o pagamento de dividendos obrigatórios a todas as ações da Companhia, observado o dividendo mínimo às ações preferenciais, conforme o disposto no artigo 10 deste estatuto;
- c) o saldo remanescente do lucro líquido, por proposta da administração, após a formação de reservas permitidas em lei que eventualmente venham a ser constituídas, será destinado à formação das seguintes reservas estatutárias:
 - I. Reserva para compra das próprias ações, a ser utilizada para aquisição de ações de emissão da companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria e/ou respectiva alienação, a ser formada por 15% do saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, não podendo exceder a 10% do capital social
 - II. Reserva para futuro aumento de capital, a ser formada pelo saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, não podendo exceder a 60% do capital social;
- d) atingidos os limites das reservas de que trata a alínea anterior, o respectivo saldo será destinado à capitalização.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - A assembléia geral poderá deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da sociedade, sua cisão, incorporação à outra e ou fusão com uma ou mais sociedades.

Artigo 29 - A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei ou por decisão da assembléia geral.

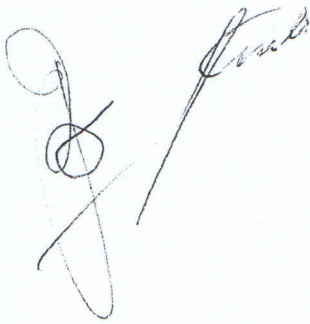
Parágrafo único – Compete à assembléia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.



Artigo 30 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede social.

Artigo 31 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos de conformidade com a legislação contida na lei nº 6.404/76 e demais normas legais vigentes adequadas à espécie.

Farroupilha, 30 de abril de 2014.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'S' followed by a surname that appears to be 'Santos'.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89848543/0221-46
Razão Social: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS
Nome Fantasia: LOJAS COLOMBO
Endereço: AV TUPY 2342 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2014 a 24/09/2014

Certificação Número: 2014082602210965750024

Informação obtida em 04/09/2014, às 09:22:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do C.T.N.)
Nº 10743107-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 89.848.543/0213-36

Nome: **LOJAS COLOMBO SA - COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do requerente, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa por: processo administrativo fiscal em prazo de/ou com reclamação/recurso/ordem judicial.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Origem das Pendências	Quantidade	Valor em Reais
GIA/ICMS Omissa/Irregular	0	0,00
Inadimplência ICMS Mensal	0	0,00
Processo Administrativo Fiscal	21	24.576.594,39
Dívida Ativa	0	0,00
Parcelamento	0	0,00
Omissão Arquivos Magnéticos	0	0,00
IPVA	0	0,00
Total	21	24.576.594,39

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 05/10/2013 - Fornecimento Gratuito





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS
CNPJ/CPF...: 89.848.543/0221-46
ENDEREÇO...: 7 AVENIDA TUPI 2342 CENTRO DA CIDADE
MUNICÍPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 04/09/2014.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0022877/2014
Código de autenticidade da certidão: 557527243557527

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 176012014-88888543

Nome: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE
UTILIDADES DOMESTICAS
CNPJ: 89.848.543/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 10/06/2014

<http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/Pcnd1/Pcnd1.html>

10/06/2014 - 07/12/2014



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS
CNPJ: 89.848.543/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:42:59 do dia 13/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2014.

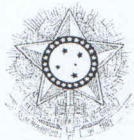
Código de controle da certidão: **5764.DAFF.9B3B.7773**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.848.543/0001-77

Certidão nº: 60406541/2014

Expedição: 04/09/2014, às 09:33:24

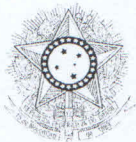
Validade: 02/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.848.543/0001-77**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0087601-20.2005.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
 0007200-63.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
 0147500-33.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0000816-66.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0124000-48.2006.5.04.0027 - TRT 04ª Região *
 0001900-88.2006.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
 0001251-47.2011.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
 0166500-27.2009.5.04.0221 - TRT 04ª Região *
 0044100-94.2005.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
 0047400-64.2005.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
 0096400-33.2005.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
 0050000-26.2009.5.04.0301 - TRT 04ª Região *
 0122900-90.2008.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
 0027000-03.2006.5.04.0721 - TRT 04ª Região *
 0072400-54.2007.5.04.0802 - TRT 04ª Região *
 0940300-79.2008.5.09.0015 - TRT 09ª Região *
 0097900-14.1998.5.09.0022 - TRT 09ª Região *
 0044300-08.2009.5.12.0023 - TRT 12ª Região *
 0752700-92.2008.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
 0819300-61.2009.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
 0329700-07.2008.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
 0658900-83.2008.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
 0002902-08.2010.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
 0003500-20.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

de bens suficientes.

Total de processos: 24.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MAGAZINE LUIZA

Cnpj:47960950/0269-45

ORÇAMENTO

CAMARA DE VEREADORES VITURINO

FRIGOBAR CONSUL 80L.....849,00AVISTA
FRIGOBAR ELETROLUX 79L.....787,00AVISTA

PATO BRANCO

Vendedor ROSANE/ fone 3220 1300 *Rosane*

AV TUPY 2319 CENTRO

85501-000

47.960.950/0269-45

MAGAZINE LUIZA S/A.

AV. TUPI, 2319 - CENTRO
CEP 85501-000

PATO BRANCO

PR

